



## **EDITAL nº 001/2023 - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ILHA SOLTEIRA/SP**

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Comissão Especial Eleitoral da Estância Turística de Ilha Solteira/SP, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1599/2009 e as alterações das Leis 2043/2013, 2192/2015 e 2416/2019, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio de 2024/2028 (10/01/2024 a 09/01/2028).

### **1.1 DO OBJETO**

**1.1** O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei nº 1599 de 15 de Janeiro de 2009 e alterações das Leis 2043/2013, 2192/2015 e 2416/2019, Resolução nº 004/2023 do CMDCA que aprovou e deliberou este edital, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público da Comarca de Ilha Solteira.

### **2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**2.1** As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Resolução nº 004/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Municipal de Ilha Solteira/SP, assim como as leis municipais de criação do CMDCA e do Conselho Tutelar, citadas no item 1.

**2.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ilha Solteira/SP.

**2.3** A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Resoluções 2 e 3/2023, aquela nomeia os membros e essa a coordenação e relatoria, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

**2.4** O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de conselheiros (as) tutelares e suplentes do Conselho Tutelar do Município.

**2.5** Assim sendo, como forma de dar ampla visibilidade e regulamentar ao Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, torna público o presente Edital.



### **3. DO CONSELHO TUTELAR**

**3.1** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

**3.2** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único, art, 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pelas Leis Municipais citadas no item 1.

**3.3** O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ilha Solteira/SP visa a preencher 5 (cinco) vagas para membros titulares e os suplentes em ordem decrescente pela quantidade de votos para composição do Conselho Tutelar.

**3.4** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

#### **3.5 SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:**

**3.5.1** Atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

**3.5.2** Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;

**3.5.3** Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

I - Requisitar serviços do Poder Público e da Sociedade Civil no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança e outros;

II - Representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

III- Afastar do convívio familiar, comunicando o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família;

IV- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:

a) Encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;

b) Orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) Matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

e) Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;



- f) Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
  - g) Acolhimento Institucional;
  - VII - Expedir notificações;
  - VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
  - IX - Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
  - X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1988;
  - XI - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.
  - XII - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sinais e sintomas de maus tratos de criança e adolescente.
  - XIII - O Conselho Tutelar elaborará seu Regimento Interno, deliberado pelo CMDCA.
- 3.6** - Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

#### **4. DA COMISSÃO ESPECIAL**

- 4.1** A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- 4.2** O CMDCA e a Comissão Especial deverão notificar (mediante protocolo) os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
- 4.3** A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
- 4.4** Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinária, para decisão com o máximo de celeridade.
- 4.5** Esgotada a fase recursal, o CMDCA e a Comissão Especial farão publicar a relação dos candidatos habilitados, para a realização das etapas eliminatórias de provas de múltipla escolha e dissertação com envio de cópia ao Ministério Público.
- 4.6** O CMDCA e a Comissão Especial deverá convocar reunião com todos os candidatos habilitados destinada a esclarecimentos sobre o papel e atribuições do conselho tutelar, sobre os demais procedimentos do processo, etapa eliminatória de provas. A data da reunião será comunicada oficialmente pelo CMDCA aos candidatos.



**4.7** Após a etapa eliminatória concluída, e, esgotados os prazos dos recursos, o CMDCA e a Comissão Especial deverá convocar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA. Data da reunião a ser comunicada oficialmente pelo CMDCA aos candidatos;

**4.8** O CMDCA e a Comissão Especial estimularão e facilitarão o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

**4.9** O CMDCA e a Comissão Especial deverão analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes.

**4.10** Os eleitores aptos para votar deverão ter seus títulos de eleitores no cartório eleitoral do município de Ilha Solteira. O voto será por meio de cédulas impressas com assinaturas no verso de no mínimo 3 membros da Comissão Especial.

**4.11** O CMDCA e a Comissão Especial deverão divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

## **5. DOS IMPEDIMENTOS**

**5.1** São impedimentos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**5.2** São impedimentos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme disposto pela lei.

**5.3** Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude.

## **6. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**6.1** Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em uma jornada de trabalho de 30 horas semanais. O Prédio do Conselho Tutelar ficará aberto ao público das 07h30min às 17h00min ininterruptamente, de segunda-feira a sexta-feira. Fora do horário de expediente, inclusive aos finais de semana e feriados, será realizado um sistema de escala de trabalho, ficando um dos conselheiros de plantão, sem qualquer alteração nos vencimentos, porém com a devida compensação.

**6.2** O valor do vencimento será o equivalente à referência A-09 do padrão de salários da prefeitura municipal, vinculação regime CLT, no valor de **R\$ 2.534,43** (dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos – Regime CLT), e auxílio-



alimentação.

**6.3** Os conselheiros tutelares têm os direitos previstos na Lei Federal 12.696/2012 que efetuou alterações na Lei Federal 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**6.4** Ao Conselho Tutelar são assegurados:

- I - Gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;
- II - Afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência, a que estiver vinculado;
- III - Licença-paternidade conforme legislação vigente;
- IV - Décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano;
- V - Cobertura previdenciária;
- VI – Abonadas, conforme no Regime Estatutário dos Funcionários Públicos Municipais.

## **7. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**7.1** O processo de escolha dos (as) conselheiros(as) tutelares titulares e suplentes será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ilha Solteira, e sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao CMDCA:

- I – compor a Comissão Especial Eleitoral;
- II - expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;
- III – julgar:
  - a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;
  - b) as impugnações ao resultado geral das eleições;
- IV – publicar o resultado geral do processo de escolha;
- V – proclamar os (as) eleitos (as).

**7.2** Os membros para o Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de Outubro de 2023 (domingo)**, sendo que a posse oficial dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá em **10 de janeiro de 2024**, e os suplentes eleitos tomarão posse em classificação decrescente, podendo assumir o mandato nos casos descritos no Art. 4.4, inciso II e nos de afastamento, exoneração, óbito e outros deliberados pelo CMDCA;

**7.3** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 3 etapas em caráter eliminatório:

- I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 08 deste Edital;
- II. Prova de aferição de conhecimento;
- III. Eleição dos candidatos por meio de voto.

## **8. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA: INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

**8.1** A inscrição do (a) candidato (a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar



desconhecimento, essas serão publicadas no SOEM – Semanário Oficial Eletrônico Municipal e divulgadas em demais meios durante as etapas do processo de escolha;

**8.2** A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo (a) candidato (a) ou por procuração a próprio punho com reconhecimento de firma da assinatura em cartório, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito na Avenida Continental, nº 175, ao lado do CRAS, telefone (18) 3742-3555. O período de inscrições será do dia **24 de Abril a 26 de Maio de 2023, das 08h00 às 11h30min e das 14h00 às 16h30min**, exceto sábado, domingo e feriado.

**8.3** O requerimento para a inscrição será disponibilizado no local citado no item 8.2, podendo ser solicitado pelo candidato via e-mail.

**8.4** A inscrição e os documentos que comprovem os requisitos deverão ser protocolados à Presidente do CMDCA acompanhado do requerimento solicitando o pedido do registro de inscrição. Abaixo elencados os documentos requeridos:

**8.4.1** Original e Cópia legíveis do RG e CPF;

**8.4.2** Certidão do Cartório Eleitoral atestando que está no gozo dos direitos políticos e inscrito como eleitor no município há, pelo menos, dois anos;

**8.4.3** Original e Cópia do título de eleitor e do comprovante de votação na última eleição ou justificativa;

**8.4.4** Laudo Médico atestando as condições de sua saúde mental;

**8.4.5** Documentos que comprovem residir no município no mínimo por 2 (dois) anos, acompanhados da cópia do cadastro municipal de saúde em Ilha Solteira/SP.

Parágrafo Único. Os documentos citados podem ser contas de água, luz, telefone e/ou celular, ou contrato de locação residencial.

**8.4.6** Cópias e originais do diploma e do histórico de conclusão de ensino médio, reconhecido pelo MEC;

**8.4.7** Apresentar currículo profissional documentado, com reconhecimento de firma, ou, com os originais para conferência no ato da inscrição;

**8.4.8** Certidão emitida pelo superior hierárquico do órgão ou empresa competente (pessoa jurídica) atestando experiência anterior em trabalho com crianças e/ou adolescentes devendo a mesma vir acompanhada com assinaturas de 2 (duas) testemunhas e ser reconhecida firma. Deve constar na declaração ou em anexo nomes completos, endereços e telefones de contato do órgão ou empresa e das pessoas que assinarão a certidão, e, originais e cópias de documentos que comprovem a certidão, e que atenda aos requisitos do item 9.6 deste;

**8.4.9** Atestado dos seus antecedentes criminais, a ser expedido pelas justiças Estadual e Federal;

**8.5** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio do requerimento, protocolado ao Presidente do CMDCA, será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;



**8.6** A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista neste edital;

**8.7** A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato;

**8.8** A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

**8.9** A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e a posse do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

### **8.10 ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**8.10.1** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no **prazo de 07 (sete) dias úteis**, a análise da documentação exigida neste Edital, ou seja, **até dia 6 de Junho de 2023**, com a subsequente publicação da relação dos candidatos habilitados para próxima etapa;

**8.10.2** Os candidatos indeferidos serão notificados até a data citada no item 8.10.1, quando terão até o dia **12 de Junho de 2023** para apresentar recurso documentado e oficiado à presidente do CMDCA protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social;

**8.10.3** A comissão terá até o dia **15 de junho de 2023** pra apreciar, julgar e retornar ao requerente, sendo assim, não havendo mais recurso junto à comissão. Após, havendo recursos, serão publicados os mesmos e os candidatos aptos para a segunda etapa do processo;

**8.10.4** Serão enviadas para o Ministério Público cada inscrição com seus devidos documentos e a relação nominal dos candidatos aptos, para análise e apreciação.

**8.10.5** A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal e na sede do Conselho Tutelar, no site Oficial do município.

**8.10.6** A Comissão terá até 10 dias corridos, a contar da data do item 8.10.3, para marcar a reunião citada no item 4.6.

## **9. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

**9.1** Reconhecida idoneidade moral, aferida pela inexistência de registros criminais em nome, enquanto réu ou investigado;

**9.2** Idade superior a (21) vinte e um anos;

**9.3** Estar residindo no município no mínimo por 2 (dois) anos;

**9.4** Estar em gozo dos direitos políticos;

**9.5** Ter concluído a formação de nível médio completo;



**9.6** Reconhecida experiência profissional na área de atendimento direto à criança e/ou adolescente de no mínimo dois anos com comprovação de atuação na área de promoção, proteção e/ou defesa à criança e/ou adolescente.

§ 1º Atendem aos itens 8.4.8 e 9.6 os serviços prestados em atendimento profissional em promoção, prevenção e defesa de direitos nos regimes estatutário, CLT, autônomo, voluntariado, estágio remunerado, estágio de formação acadêmica e outros a serem apreciados pela Comissão Especial de Eleição e deliberado pelo CMDCA;

§ 2º Não atendem aos itens 8.4.8 e 9.6 os serviços de cunho religioso, tendo em vista que não se enquadram nos quesitos dos itens citados e na modalidade profissional.

**9.7** Estar em perfeitas condições de suas faculdades mentais;

**9.8** Realizar prova escrita de múltipla escolha sobre conhecimento da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

**9.9** Realizar prova de dissertação, cujo tema é afeto à área da infância e adolescência;

**9.10** Será considerado aprovado aquele que obtiver, em cada prova, nota igual ou superior a **5 (cinco) pontos**, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).

## **10. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA: EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO**

**10.1** As provas de conhecimento específico, múltipla escolha sobre o ECA e dissertação, serão aplicados no dia **2 de Julho de 2023, (domingo), das 08h00min às 12h00min, na Secretaria Municipal de Assistência Social.**

**10.2** A prova de múltipla escolha constará de 40 questões, com 5 (cinco) alternativas para cada questão, nota de 0 a 10 pontos, com temas afetos à Lei 8.069, de 13 de Julho de 1990, atualizada e referente ao ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente;

**10.3** A prova de dissertação terá tema afeto à infância e adolescência, será avaliada a coesão, coerência e estrutura textual, potencialidade de norma culta do candidato, nível ensino médio. Outras especificidades que a banca considerar pertinentes, serão imediatamente apresentadas após a publicação oficial dos candidatos aptos à segunda etapa;

**10.4** No dia **7 de Julho de 2023** o CMDCA divulgará a lista dos candidatos deferidos e indeferidos.

**10.5** Os indeferidos terão os dias **10, 11 e 12 de Julho de 2023** para apresentar recurso junto ao CMDCA, das 08h00min às 11h30min e das 14h00min às 16h30min no mesmo local onde foram realizadas as inscrições.

**10.6** Havendo recursos, o CMDCA terá os dias **17 e 18 de Julho de 2023** para se manifestar, não havendo mais recurso junto à comissão.



**10.7** No dia **24 de Julho de 2023** o CMDCA divulgará os candidatos aptos para o pleito. Não havendo recursos até a data mencionada, esta data poderá ser antecipada para o dia **14 de Julho de 2023**.

**10.8** Havendo recurso, no dia **27 de Julho de 2023**, às 14h na Secretaria Municipal de Assistência Social, todos os candidatos participarão de uma reunião sobre deferimentos de normas, regras e acordos sobre a condução da campanha de divulgação dos candidatos. Não havendo recurso, esta data poderá ser antecipada para o dia **20 de Julho de 2023**.

**10.9** Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 minutos, munidos de caneta esferográfica de tinta azul e/ou preta, lápis preto e borracha, documento oficial de identidade com foto apresentado no ato da inscrição e comprovante de inscrição.

**10.10** No momento da prova não serão permitidos consultar os textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria;

**10.11** Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinado, ou segunda chamada para a prova;

**10.12** Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não;

**10.13** Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura;

**10.14** O candidato, com deficiência que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade, desde que comprove a deficiência, através de laudo médico;

**10.15** A candidata inscrita, em fase de amamentação que necessite amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por um fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala;

**10.16** Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante para realização da prova;

**10.17** O gabarito da prova escrita será divulgado pela Comissão eleitoral no mesmo dia da prova, a partir das 16 horas, e no outro dia, afixado no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, e no próximo SOEM – Semanário Oficial Eletrônico Municipal, após a data da prova, inclusive a prova também será publicada;

**10.18** Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuída à cada prova;

**10.19** O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo;



**10.20** Pede-se, preferencialmente, que não compareçam ao local da prova munido com o celular ou quaisquer aparelhos eletrônicos afins. Não sendo possível, deve-se desligar o aparelho, inclusive o despertador e outros, e entregar ao fiscal na sala de aplicação da prova. Caso o aparelho tocar ou despertar quaisquer alarmes ou outros, o candidato receberá seu aparelho e será eliminado do certame.

## **11.DA QUARTA ETAPA – PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

**11.1** Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

**11.2** O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de Outubro de 2023 (domingo), das 08h00min às 17h00min, na Fundação Cultural, Praça dos Paiaguás 135, módulo L-3.

**11.3** Poderão votar todos os cidadãos idade igual ou maior de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;

**11.4** Cada eleitor poderá votar em 1 (um) candidato, rasurando a cédula e anulando o voto caso vote em mais que 1 (um) candidato;

**11.5** Não será permitido o voto por procuração;

**11.6** Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá à votação;

**11.7** O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**11.8** Os eleitores deverão estar munidos de documento oficial com foto (conforme regido por lei) e/ou documento digital. Todos os dados e informações serão divulgadas no SOEM – Semanário Oficial Eletrônico Municipal e outros instrumentos de comunicação.

**11.9** O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do semanário oficial eletrônico municipal e outros instrumentos de comunicação.

## **12. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

**12.1** Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

## **13.DO EMPATE**

**13.1** Em caso de empate de votos, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que tiver idade mais elevada (anos, meses e dias).

## **14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**



**14.1** Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, o CMDCA divulgará no SOEM - Semanário Oficial Eletrônico Municipal e outros instrumentos de comunicação, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

## **15.DOS RECURSOS**

**15.1** Qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá protocolar recurso junto à Presidente do CMDCA após o Processo de Escolha Unificado, no prazo de 2 (dias), dias **02 e 03 de Outubro de 2023**.

**15.2** O CMDCA terá o prazo dos dias **04 a 05 de Outubro de 2023** para manifestação

**15.3** O candidato será notificado sobre o recurso protocolado e sobre a manifestação do CMDCA até o dia **11 de Outubro de 2023**.

**15.4** O candidato terá o prazo dos dias **16 a 17 de Outubro de 2023** para apresentar sua defesa protocolada ao Presidente do CMDCA.

**15.5** O CMDCA terá os dias **20 a 23 de Outubro de 2023** para manifestação final.

**15.6** Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**15.7** Os 5 candidatos eleitos deverão participar de estágio não remunerado de até 10 dias, como condição para a posse, acompanhado com os conselheiros tutelares da atual gestão a fim de familiarizarem com os casos em atendimento, sendo o período de cumprimento a ser informado pelo CMDCA.

**15.8** O CMDCA publicará oficialmente e em outros recursos de divulgação os nomes e número de votos dos candidatos eleitos titulares e suplentes.

## **16. DIPLOMAÇÃO E POSSE**

**16.1** A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de Janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA e a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº1599/2009 e as alterações das Leis 2043/2013, 2192/2015 e 2416/2019.

**17.2** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Edital e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.



**17.3** O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

**17.4** Faz parte deste edital, a fim de melhor compreensão, o Anexo I – Cronograma Referente ao Edital 001/2023 – CMDCA.

**17.5** Este edital entra em vigor a partir de sua publicação no SOEM – Semanário Oficial Eletrônico Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira/SP.

Ilha Solteira, 30 de Março de 2023.

**SUZANA MOREIRA CAMARGO ROSA**  
**Coordenadora da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada**

**JULIANA LACERDA FERREIRA**  
**Presidente do CMDCA**



**- Anexo I -**  
**CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2023**

<b>EVENTOS BÁSICOS</b>	<b>DATAS</b>
Publicação do Edital	31/03/2023
Inscrições	24/04 a 26/05/2023
Lista dos Candidatos Deferidos e Indeferidos	Até 6/06/2023
Prazo para Recursos	Até 12/06/2023
Prazo para Manifestação do CMDCA e Lista dos Candidatos Aptos para as Provas	Até 15/06/2023
Reunião de Orientação sobre Provas e Outros	Até 10 dias corridos a contar do item anterior
Provas – ECA e Dissertação	2/07/2023
Lista dos Candidatos Deferidos e Indeferidos	7/07/2023
Prazo para Recursos	10, 11 e 12/07/2023
Prazo para Manifestação do CMDCA	17 e 18/07/2023
Lista Oficial dos Candidatos Aptos para o Pleito	24/07/2023 (havendo recursos) 14/07/2023 (não havendo)
Reunião sobre a Campanha e Processos de Escolha	27/07/2023 (havendo recursos) 20/07/2023 (não havendo)
Eleição	1/10/2023 – Resultado no Dia
Prazo para Recursos	2 e 3/10/2023
Prazo para Manifestação do CMDCA	4 e 5/10/2023
Notificação do Recurso ao Candidato	Até 11/10/2023
Prazo para Recursos	16 e 17/10/2023
Manifestação Final do CMDCA e Lista do Titulares e Suplente aptos à Posse	20 a 23/10/2023
Diplomação e Posse	10/01/2024